

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

LEI N.º 595, de 13 de agosto de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar o imóvel rural que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel rural conforme especificado abaixo, de propriedade do Senhor Leandro Miranda de Oliveira, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG sob o n.º 23.362.689-14 SSP/Ba, e inscrito no CPF sob o n.º 052.499.125-16, residente e domiciliado na Cabaceira II de Cisterna, Zona Rural do Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Povoado da Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 13.068,00 m² (treze mil e sessenta e oito metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a doação do imóvel discriminado no Inciso I do art. 1º da presente da Lei, após a sua devida aquisição, em favor do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construir o anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, 13 de agosto de 2021 – 15ª Legislatura.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =